



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

TERMO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N.º 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que abrange dedetização, desinsetização e desratização, com fornecimento de material e mão de obra qualificada, de modo que se eliminem roedores, aracnídeos, insetos voadores (inclusive os transmissores da Dengue, Febre Amarela, Chikungunya e da Zika vírus) e insetos rasteiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, a serem executados nas dependências da Controladoria-Geral da União (CGU) e em outros imóveis que venham a ser ocupados pelo Órgão, em Brasília-DF, nos termos da tabela abaixo.

ITEM	SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR POR APLICAÇÃO ESTIMADO	APLICAÇÕES POR ANO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1. Serviço de Dedetização, desinsetização e desratização	1	Áreas internas e externas do Edifício Sohste.	3417	m ²	21.336	R\$ 0,16	R\$ 3.484,88	4	R\$ 13.939,52
	2	Áreas internas e externas do Edifício Darcy Ribeiro.		m ²	17.430	R\$ 0,16	R\$ 2.846,90	4	R\$ 11.387,60
	3	Áreas internas e externas do Depósito de bens da Controladoria.		m ²	1.257	R\$ 0,59	R\$ 745,82	12	R\$ 8.949,84
TOTAL					40.023			20	R\$ 34.276,96

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como critério de julgamento o **Menor Preço Global**.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Unitário**.

1.6. O agrupamento dos itens se apresenta como a decisão econômica e tecnicamente mais adequada, viabilizando a obtenção de um ganho de escala sobre o valor global, sem acarretar prejuízos à competitividade, e minimizando os riscos à CGU, caso se optasse por contratar o serviço por itens ou dividir em mais lotes.

1.7. A presente aquisição é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do art. 48, I, e art. 49, IV, da Lei Complementar n.º 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

1.8. Conforme previsto no art. 4º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 67/2021, a contratação se enquadra em Dispensa de Licitação na forma eletrônica, por pequeno valor, no limite do inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

1.9. Conforme previsto na Instrução Normativa n.º 58/2022, art. 14, inciso I, é facultada elaboração de ETP nas hipóteses de contratação por Dispensa de Licitação de pequeno valor.

1.10. **Esta contratação está plenamente inserida no Plano Anual de Contratações da CGU sob o número: PGC 45; e no PO sob o número #1327588.**

1.11. O prazo de **vigência da contratação é de 1 (um) ano**, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

1.12. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 34.276,96 (trinta e quatro mil duzentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘B’ DA LEI N.º 14.133/2021)

2.1. A contratação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, objeto deste Termo de Referência, visa impedir, de modo integrado e utilizando métodos eficazes, que vetores e pragas urbanas se instalem ou se reproduzam no ambiente, tais como roedores, aracnídeos, insetos voadores e insetos rasteiros que possam causar agravos à saúde, prejuízos econômicos ou mesmo transmitir infecções, por meio de carregamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos, preservando a saúde do público interno e externo do Órgão e a conservação do patrimônio, em conformidade com a Resolução RDC n.º 52/2009/ANVISA, que dispõe sobre o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

2.2. Cabe ressaltar que os serviços são considerados de natureza continuada, necessária à Administração para o desempenho de suas atribuições. A interrupção da prestação desses serviços comprometerá a continuidade das atividades deste Órgão, trazendo riscos à saúde das pessoas e danos ao patrimônio público. Logo, tendo em vista o regime de transição da nova sede da Controladoria-Geral da União e a possível reforma da sede anterior, quando findada a vigência da pretendida contratação, será realizado novo processo de contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘C’ DA LEI N.º 14.133/2021)

3.1. Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicações de “spray”, “fog” e “gel”, atomizador e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação, que deverão ser executados da seguinte maneira:

3.1.1. **Aplicação utilizando o método “spray”:** composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo serem aromáticos, inodoros, semilíquidos e inócuos a saúde humana, além de não provocarem manchas. Esta aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços e locais da edificação;

3.1.2. **Aplicação utilizando o método “gel bactericida”:** aplicação específica utilizando equipamentos especiais para aplicação do inseticida em todo o mobiliário, equipamentos eletrônicos tais como: computadores, impressoras, aparelhos telefônicos e outros;

3.1.3. **Aplicação utilizando o método “fog” (fumaça):** esta aplicação faz-se através da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente, no instante da combustão. Os produtos deverão ter as mesmas características dos produtos anteriores. Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso tais como: poços de elevadores, forros e demais locais os quais se fizerem necessários.

3.2. Todos os produtos utilizados na prestação dos serviços deverão ser devidamente registrados e autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de maneira que garantam a eficácia de 100% (cem por cento) de efetividade do controle, além de segurança para os funcionários da empresa CONTRATADA, os servidores da CONTRATANTE, bem como o meio ambiente, segundo o cumprimento de Boas Práticas Operacionais e exigências dispostas na Resolução - RDC n.º 52, de 22 de Outubro de 2009 – ANVISA.

3.3. Estima-se uma área total de **40.023m²** (quarenta mil vinte e três metros quadrados), onde os serviços de controle de vetores e pragas urbanas deverão ser realizados, totalizando **170.138m²** (cento e setenta mil cento e trinta e oito metros quadrados) anuais, considerando a periodicidade e quantidade de aplicações, conforme tabela a seguir:

SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERIODICIDADE	QUANTIDADE (M ²)	QUANTIDADE DE APLICAÇÕES	QUANTIDADE DE M ² ANUAL
1	Áreas internas e externas do Edifício Soheste.	TRIMESTRAL	21.336	4	85.334
2	Áreas internas e externas do Edifício Darcy Ribeiro.	TRIMESTRAL	17.430	4	69.720
3	Áreas internas e externas do Depósito de bens da Controladoria.	MENSAL	1.257	12	15.084
TOTAL			40.023	20	170.138

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4. O valor estimado desta contratação se enquadra em **Dispensa de Licitação**, visto que **está abaixo do limite de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)** previsto no inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, atualizado pelo Decreto n.º 11.317/2022.

4.5. O critério de avaliação da proposta será a de menor valor global.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA ‘D’ DA LEI Nº 14.133/21)

5.1. Caberá à licitante vencedora executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC ANVISA n.º 52/2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos;

5.2. Os equipamentos de aplicação de desinfestantes domissanitários deverão ser adequados ao tipo de utilização e estar em perfeitas condições de uso, bem como ter rótulos que especifiquem a composição qualitativa e quantitativa, devendo essas regras serem aplicadas aos recipientes que contém os produtos em questão;

5.3. A manipulação e aplicação de produtos só poderá ser efetuada por funcionários devidamente habilitados, treinados, identificados, uniformizados e portando equipamentos de proteção individual (EPI’s) adequados;

5.4. Os agrotóxicos, seus componentes e afins, a serem utilizados na execução dos serviços, deverão estar previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei n.º 7.802/1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30º, do Decreto n.º 4.074/2002, e legislação correlata.

5.5. A licitante vencedora, para a execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, deverá observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 01/2010, no Decreto n.º 7.746/2012, da Casa Civil da Presidência da República, respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre Resíduos Sólidos, além de estar alinhada à Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Lei n.º 12.305/2010.

5.6. A CONTRATADA deverá:

5.6.1. Possuir cadastro atualizado no SICAF, regularidade fiscal e trabalhista que deve ser mantida durante toda execução do contrato.

5.6.2. Apresentar atestado de capacidade técnica, no qual comprove atender o objeto deste Termo de Referência.

5.7. As quantidades solicitadas deverão ser atendidas conforme descrito em nota de empenho e condições de entrega.

5.8. A CONTRATADA deverá emitir declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

- 5.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5.10. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 5.11. A CONTRATADA deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 5.12. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6. VISTORIA

- 6.1. Para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos locais de prestação do serviço a ser contratado e para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria prévia das instalações, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 9 horas às 11 horas e das 14 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 2020-7103 ou e-mail cglpe.coasp@cgu.gov.br.
- 6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 6.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 6.4. Endereços para realização da vistoria:
- Edifício Soheste, Setor de Indústrias Gráficas - SIG, Quadra 2, Lotes 530 a 560, Brasília-DF.
 - Edifício Darcy Ribeiro, Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Brasília-DF.
 - Depósito de bens – localizado no SIA, Trecho 8, lote 125/135, Brasília-DF.
- 6.5. Serão disponibilizados horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 6.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 6.7. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação com o preenchimento do Termo de Vistoria, Anexo III ou da Declaração de Não Vistoria, Anexo IV.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N.º 14.133/2021)

- 7.1. A execução do objeto desta contratação ocorrerá nas dependências da Controladoria-Geral da União – CGU, nos endereços previstos na tabela de quantitativos abaixo ou em outros que o órgão venha a ocupar:

DEDETIZAÇÃO - CGU					
SUBITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QUANTIDADE M ²	PERIODICIDADE	QUANTIDADE APLICAÇÕES
1	Áreas internas e externas do Edifício Soheste, Brasília-DF	3417	21.336	TRIMESTRAL	4
2	Áreas internas e externas do Edifício Darcy Ribeiro, Brasília-DF		17.430	TRIMESTRAL	4
3	Áreas internas e externas do Depósito de bens da CGU, Brasília-DF		1.257	MENSAL	12
TOTAL					20

- 7.2. O prazo de execução dos serviços será na forma que se segue:
- 7.2.1. **Trimestralmente, ou sempre que houver necessidade, para:**
- Edifício Soheste, localizado no Setor de Indústrias Gráficas - SIG, Quadra 2, Lotes 530 a 560, Brasília-DF, ou outro imóvel que venha a ser sede da Controladoria-Geral da União, desde o 3º subsolo até o 4º andar (8 pavimentos) do bloco A, desde o 1º subsolo até o 1º andar (3 pavimentos) do bloco B e áreas externas circundantes, num total aproximado de **21.336m² (vinte e um mil trezentos e trinta e seis metros quadrados)**.
 - Edifício Darcy Ribeiro, localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Brasília-DF, desde o Subsolo até o 11º andar (13 pavimentos) e áreas externas circundantes, num total aproximado de **17.430 m² (dezesete mil quatrocentos e trinta metros quadrados)**.
- 7.2.2. **Mensalmente para:**
- O depósito de bens da Controladoria-Geral da União, localizado no SIA, Trecho 8, lote 125/135, em Brasília-DF, ou outro imóvel que venha a ser depósito de bens deste Órgão em Brasília-DF, em todos seus compartimentos e suas áreas externas circundantes, num total aproximado de **1.257 m² (mil duzentos e cinquenta e sete metros quadrados)**.
- 7.3. A execução dos serviços será realizada, preferencialmente, nos **fins de semana ou feriados**, para não afetar o expediente normal do órgão, ou, **eventualmente, no período noturno dos dias úteis**, mediante necessidade devidamente justificada.
- 7.4. Eventualmente a CONTRATANTE poderá solicitar a realização do serviço em prazo inferior aos definidos acima, caso em que o fiscal do contrato promoverá o agendamento dos serviços por telefone e/ou e-mail com antecedência mínima de até **48h (quarenta e oito horas)**.
- 7.4.1. Os serviços deverão contemplar, ao longo das instalações internas e externas, a **aplicação de produtos desinfestantes domissanitários com as seguintes características: inodoros, que não manchem; biodegradáveis; de baixa toxicidade; antialérgicos; inofensivos à saúde humana; que não danifiquem ou causem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados e de ação**

residual longa, com a finalidade de impedir a instalação e proliferação dos insetos. Devem, ainda, impactar, o mínimo possível, o meio ambiente, bem como não devem colocar em risco a saúde das pessoas que trabalham ou transitam nas unidades.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o **item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa n.º 5/2017**.
- 8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - 8.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
 - 8.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS; e
 - 8.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- 8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 8.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.12. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas do serviço fornecido, para que seja reparado ou corrigido.
- 8.13. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de comissão/servidor especialmente designado, se necessário.
- 8.14. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, proporcionando todas as facilidades necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.15. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 8.16. Avaliar os dados constantes das Notas Fiscais/Faturas e atestá-las, por intermédio de servidor designado para essa finalidade, quando verificado o cumprimento das obrigações requeridas.
- 8.17. Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis, em caso de inadimplemento das obrigações previstas e esperadas.
- 8.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 9.7. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE e ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.13. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei n.º 13.146/2015.
- 9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 9.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.21. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 9.22. Apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, quando for o caso.
- 9.23. A empresa será obrigada a fornecer CERTIFICADO OU DECLARAÇÃO DE GARANTIA dos SERVIÇOS por período não inferior a 3 (três) meses para os itens 1 e 2 do objeto contratado, por período não inferior a 1 (um) mês para o item 3, imediatamente após a execução do serviço.
- 9.23.1. Em caso de aparecimento das pragas detetizadas dentro do período de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a realizar nova aplicação sem custos ou ônus para a CONTRATANTE no sábado subsequente à formalização do fato por parte da fiscalização da CONTRATANTE.
- 9.24. A empresa CONTRATADA deverá afixar cartazes informando A REALIZAÇÃO DA DESINFESTAÇÃO, com a data de aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental;

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1. A demanda do órgão tem como base a seguinte característica:
- 10.1.1. **Somente poderão participar desta Dispensa Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte**, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006, cadastradas ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que atenderem a todas as exigências constantes deste Termo de Referência e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Orçamento e por meio do sítio: www.comprasnet.gov.br.
- 10.1.1.1. A obtenção do benefício fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo apresentar declaração de observância desse limite, conforme o §2º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI N.º 14.133/21)

- 11.1. **Rotinas de fiscalização contratual**
- 11.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 11.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 11.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 11.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, §1º).

- 11.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 11.1.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/2021, art. 119).
- 11.1.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/2021, art. 120).
- 11.1.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 11.1.6.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 11.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (Instrução Normativa n.º 5/2017, art. 44, §2º).
- 11.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Instrução Normativa n.º 5/2017, art. 44, §3º).
- 11.1.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (Instrução Normativa n.º 5/2017, art.45).
- 11.1.9.1. Entende-se por método de aferição dos resultados, a observação e o acompanhamento constante da fiscalização técnica (e público interno) quanto ao possível aparecimento de pragas já dedetizadas, a fim de garantir o resultado, e novas aplicações, se for o caso, sendo o registro feito, preferencialmente, por meio fotográfico e formalizado pela CONTRATANTE junto à CONTRATADA para atendimento do disposto no subitem 9.23.1.
- 11.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 11.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 11.1.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 11.1.12.1. A execução dos serviços será iniciada pela Ordem de Serviço, enviada pela empresa e autorizada pelo fiscal de contrato, cujo modelo segue no **Anexo V**, contendo os serviços, o local, a data, o horário e os dados do técnico responsável pela execução do serviço, com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis, para autorização de acesso às dependências**.
- 11.1.12.2. A conformidade do material e da técnica a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o item 3 deste Termo de Referência "Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto", informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: tipo de aplicação, forma de uso, princípio ativo, dosagem e pragas tratadas.
- 11.1.12.3. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 11.1.12.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar na extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.1.12.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 11.1.12.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 11.1.12.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 11.1.12.8. O fiscal técnico, ou seu respectivo substituto, deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução da prestação dos serviços realizados, conforme Anexo VI.
- 11.1.12.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação da execução da prestação dos serviços realizados.
- 11.1.12.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 11.1.12.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 11.1.12.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- a) Em caso de aparecimento das pragas dedetizadas dentro do período de garantia, este deverá ser registrado por meio fotográfico, preferencialmente, e formalizado pela CONTRATANTE junto à CONTRATADA para atendimento no disposto

do subitem 9.23.1.

11.1.12.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa n.º 5/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

11.1.12.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

11.1.13. A avaliação da execução do objeto seguirá o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos no subitem 11.1.15 (Do Sistema de Pontuação), sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.1.14. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa n.º 5/2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

11.1.14.1. não produziu os resultados acordados;

11.1.14.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.1.14.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.1.15. **Do Sistema de Pontuação**

11.1.15.1. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

11.1.15.2. As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo:

OCORRÊNCIAS	VALOR DE INFRAÇÃO
Ocorrências tipo 1 = Situações brandas que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços mas que comprometem sua realização de maneira satisfatória, tais como: a) atraso de até 1h no cumprimento de obrigações relativas ao serviço; b) serviços executados de maneira relapsa ou descuidada; c) conduta inadequada; d) funcionário da contratada sem uniforme ou identificação.	1 Ponto
Ocorrências tipo 2 = Situações que caracterizam interrupção ou comprometem a prestação eficaz do serviço ou da fiscalização, tal como: a) atraso de acima de 1h até 2h no cumprimento; b) não cumprimento de obrigações relativas ao serviço; c) manter o funcionário sem identificação e /ou sem o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), durante a realização dos serviços contratados (aplicada por ocorrência e por empregado);	2 Pontos
Ocorrências tipo 3 = Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço e comprometem a rotina ou o patrimônio da Instituição, tais como: a) deixar de executar os serviços conforme calendário aprovado (aplicada por ocorrência); b) reiteradas danificações do patrimônio; ou c) deixar de refazer o serviço considerado insatisfatório (aplicada por ocorrência);	3 Pontos

11.1.15.3. O registro das ocorrências será feito por meio de Relatório de Execução dos Serviços, Anexo VI deste Termo de Referência, preenchido por representante da CONTRATANTE, designado para acompanhar a execução do serviço, no momento da aplicação.

11.1.15.4. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

PONTUAÇÃO	AJUSTE NO PAGAMENTO
Até 1 Ponto	Desconto de 3% sobre o valor total da fatura
De 2 a 3 Pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura
De 4 a 5 Pontos	Desconto de 8% sobre o valor total da fatura
Acima de 5 Pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura

11.2. **Do recebimento**

11.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento do Certificado ou da Declaração de garantia, da comprovação de Licença Sanitária e da Nota Fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.2.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.2.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.2.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.2.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.2.6. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

11.2.6.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.2.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.2.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.2.8.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.2.8.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.2.8.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.2.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.2.10. Os prazos de que tratam os subitens 11.2.1 e 11.2.8 poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, conforme § 3º do art. 7º da Instrução Normativa n.º 77/2022.

11.2.11. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de contagem dos prazos citados, conforme § 4º do art. 7º da Instrução Normativa n.º 77/2022.

12. DO PAGAMENTO

12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

12.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

12.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da liquidação da despesa.

12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos.

12.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa n.º 3/2018.

12.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.5.1. o prazo de validade;

12.5.2. a data da emissão;

12.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.5.4. o período de prestação dos serviços;

12.5.5. o valor a pagar;

12.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

12.5.7. descrição do objeto; e

12.5.8. número do empenho.

12.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório.

12.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por

escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

12.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

12.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.13. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

12.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 3/2018.

12.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n.º 8.212/1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa n.º 5/2017, quando couber.

12.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

12.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 Percentual da taxa anual = 6%
	365	

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI N.º 14.133/2021)

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

14.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no item 6 do Aviso de Contratação Direta.

- 14.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no item 6 do Aviso de Contratação Direta.
- 14.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 14.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 14.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- execução de objeto similar, referente a tipo de serviço, dimensão e periodicidade, por um período mínimo de um ano.
- 14.4.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 14.4.2.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos.
- 14.4.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 14.4.3. A apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.
- 14.4.3.1. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do art. 67, §6º, da Lei n.º14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 14.4.4. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, em plena validade;
- 14.4.5. Prova de atendimento aos requisitos previstos na RDC n.º 52, de 22 de outubro de 2009, da ANVISA, em particular os citados abaixo:
- 14.4.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar Licença sanitária e ambiental para funcionamento conforme exigência do art. 5º da RDC n.º 52, de 22 de outubro de 2009, da ANVISA.
- 14.4.5.2. A CONTRATADA deverá apresentar declaração formal de que no momento da assinatura do contrato possui em seu quadro permanente responsável técnico, conforme Resolução - RDC n.º 52, de 22 de outubro de 2009, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas.
- a) A comprovação do vínculo profissional será realizada através de Cópia da CTPS, ou da ficha de registro do empregado, ou de contrato de prestação de serviços, ou do contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio.
 - b) A empresa deverá comprovar ainda que o responsável técnico possui comprovação oficial da competência para exercer tal função emitida pelo seu conselho profissional, conforme Seção II, Art. 8º, § 2º da Resolução Anvisa n.º 52, de 22 de outubro de 2009.
- 14.4.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. A licitante ou a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2. A Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- I - advertência;
 - II - multa:
 - a) Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias. Após 30 (trinta) dias, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis; e

b) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou rescisão unilateral por culpa da CONTRATADA.

b.1) . Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

III - impedimento de licitar e contratar.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 15.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Subitem 15.1.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Subitem 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do Subitem 15.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Subitem 15.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o subitem 15.4;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.5. Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.7. O órgão deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

15.8. É admitida a reabilitação da licitante ou CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

16.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 370003/00001;
Fonte de Recursos: 0100;
Programa de Trabalho: #1338702;
Elemento de Despesa: 33.90.39;
Plano Interno: 20.04.04;

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Fazem parte deste Termo de Referência, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

- 17.1.1. Anexo I - Modelo de Proposta de Preços;
- 17.1.2. Anexo II - Mapa Comparativo de Preços - (2803454);
- 17.1.3. [Anexo III - Modelo de Termo de Vistoria](#)
- 17.1.4. [Anexo IV - Modelo de Declaração de não vistoria](#)
- 17.1.5. Anexo V - Modelo de Ordem de Serviço;
- 17.1.6. [Anexo VI - Modelo de Relatório de execução do serviço](#)
- 17.1.7. Anexo VII - Modelo de de Declaração de não emprego de menor;
- 17.1.8. Anexo VIII - Modelo de certificado ou comprovante de execução do serviço;
- 17.1.9. Anexo IX - Modelo de declaração de disponibilidade e de indicação do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do objeto

GABRIELA FERREIRA SANTOS
Equipe de Planejamento
COASP/CGLPE/DGC/SE/CGU

ELEILSON DA CONCEIÇÃO SILVA
Equipe de Planejamento
COASP/CGLPE/DGC/SE/CGU

PATRICIA MELO DE OLIVEIRA
Equipe de Planejamento
COASP/CGLPE/DGC/SE/CGU

De acordo.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE MOURA SILVA
Coordenador de Almoxarifado, Serviços Gerais e Patrimônio
COASP/CGLPE/DGC/SE/CGU

De acordo. Considerando a necessidade da contratação, em face das justificativas apresentadas, encaminhem-se os autos à DGC, para ciência e manifestação da Diretoria.

SOLANGE MACHADO VIEIRA

APROVO o presente Termo de Referência, que constitui peça integrante e inseparável do respectivo procedimento licitatório, visando à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que abrange dedetização, desinsetização e desratização com fornecimento de material e mão de obra qualificada, de modo que se eliminem roedores, aracnídeos, insetos voadores (inclusive os transmissores da Dengue, Febre Amarela, Chikungunya e da Zika vírus) e insetos rasteiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento a serem executados nas dependências da Controladoria-Geral da União (CGU) e em outros imóveis que venham a ser ocupados pelo Órgão, em Brasília-DF, nas dependências desta Controladoria-Geral da União.

Encaminha-se à Coordenação-Geral de Licitações, Contratos e Documentação para o prosseguimento da contratação.

ÉRIKA LEMÂNCIA SANTOS LÓBO
Diretora de Gestão Corporativa
DGC/SE/CGU

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (A)	VALOR UNITÁRIO POR M ² (B)	VALOR POR APLICAÇÃO (C) = A x B	QUANTIDADE DE APLICAÇÕES POR ANO (D)	VALOR TOTAL (E) = C x D
1. Serviço de Dedetização, desinsetização e desratização	1	Áreas interna e externa do Edifício Soheste, Brasília/DF	3417	m ²	21.336			4	
	2	Áreas interna e externa do Edifício Darcy Ribeiro, Brasília/DF		m ²	17.430			4	
	3	Áreas interna e externa do Depósito de bens da Controladoria, Brasília/DF		m ²	1.257			12	
TOTAL					40.023			20	

Data:

Local:

Validade da Proposta:

Assinatura:

ANEXO II
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - 2803454

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE VISTORIA
(PARA PREENCHIMENTO DA LICITANTE)

(A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na Dispensa Eletrônica, ficando, contudo, a licitante ciente de que após apresentação da proposta não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.).

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU (DISPENSA ELETRÔNICA) Nº ___/2023

Nome da empresa:

Declaramos conhecer e compreender, por inteiro, o teor da Dispensa Eletrônica nº ___/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas com fornecimento de material e mão de obra qualificada à Controladoria-Geral da União - CGU, em Brasília-DF, e em outros prédios que esta Controladoria venha porventura a ocupar.

Declaramos ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o devido cumprimento do objeto da dispensa em pauta, bem como estar completamente de acordo com todas as exigências do Instrumento Convocatório e seus anexos, que o integram, independentemente de transcrição.

Declaramos, ainda, ter vistoriado, por meio do Responsável Técnico da empresa abaixo identificado, todos os locais de realização dos serviços e estar totalmente cientes do grau de dificuldade envolvido.

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Responsável Técnico (nome, identidade e registro no Conselho Profissional):

Brasília, ___ de _____ de 2023.

Responsável Técnico da Empresa

Controladoria-Geral da União

OBS.: Esta declaração deverá ser entregue junto com os demais documentos relativos à habilitação.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

(PARA PREENCHIMENTO DA LICITANTE)

(A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na Dispensa Eletrônica, ficando, contudo, a licitante ciente de que após apresentação da proposta não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.).

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU (DISPENSA ELETRÔNICA) Nº ___ /2023

Nome da empresa:

Declaramos conhecer e compreender, por inteiro, o teor Dispensa Eletrônica nº ___ /2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas com fornecimento de material e mão de obra qualificada à Controladoria-Geral da União - CGU, em Brasília-DF, e em outros prédios que está Controladoria venha porventura a ocupar.

Declaramos ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o devido cumprimento do objeto da dispensa em pauta, bem como estar completamente de acordo com todas as exigências do Instrumento Convocatório e seus anexos, que o integram, independentemente de transcrição.

Declaramos, ainda, que não realizamos a vistoria no local onde será executado o serviço de dedetização a ser contratado, por opção própria, assumindo, assim, CONCORDÂNCIA com todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus anexos, e que assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do Instrumento Convocatório e seus anexos e, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

Declaro, ainda, estar ciente de que os quantitativos no(s) orçamento(s) apresentado(s) utilizados na elaboração da(s) proposta(s) são de nosso conhecimento e que concordamos com tais valores, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa.

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Representante legal (Nome e identidade):

Brasília, ___ de _____ de 2023.

Responsável Técnico da Empresa

OBS.: Esta declaração deverá ser entregue junto com os demais documentos relativos à habilitação.

ANEXO V
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Data:

SERVIÇOS	DATA DA EXECUÇÃO	HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO ESTIMADO PARA TÉRMINO	NOME, CPF E RG TÉCNICO RESPONSÁVEL
Dedetização das dependências da CGU. Ed. Sohestre				
Dedetização das dependências da CGU. Ed. Darcy Ribeiro				
Dedetização Galpão Setor de Indústria e Abastecimento (SIA) - DEPÓSITO DE BENS DA CGU EM BRASÍLIA/DF				

ANEXO VI

MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

LOCAL DA PRESTAÇÃO	DATA	HORÁRIO AGENDADO	HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO FIM
	__/__/__	__:__	__:__	__:__

VIGILANTE	TÉCNICO RESPONSÁVEL	RG	CPF

INDICADORES

SIM	NÃO	OCORRÊNCIA	PONTUAÇÃO
		1 Atraso de 15 min até 1h no cumprimento de obrigações relativas ao serviço	01
		2 Funcionário da contratada sem uniforme ou identificação	01
		3 Conduta inadequada	01
		4 Serviços executados de maneira relapsa ou descuidada	01
		5 Atraso de acima de 1h até 2h no cumprimento	02
		6 Funcionário sem identificação e /ou sem o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), durante a realização dos serviços	02
		7 Não cumprimento de obrigações relativas ao serviço	02
		8 Atraso superior a 2h ou não comparecimento do técnico autorizado	03
		9 Reiteradas danificações do patrimônio	03
		10 Deixar de refazer o serviço considerado insatisfatório	03
TOTAL			

OBSERVAÇÕES

Campo destinado ao detalhamento das ocorrências registradas ou observações adicionais referentes à execução do serviço	
DESCRIÇÃO DO OCORRIDO	

ASSINATURA VIGILANTE	ASSINATURA RESPONSÁVEL TÉCNICO

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

A empresa (Razão Social) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.

(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ (órgão emissor e unidade da federação) e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, c/c com o art. 68, inciso VI, da Lei n.º 14.133/2021, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (____).

Local e data

(Representante legal da empresa)

ANEXO VIII
MODELO DE CERTIFICADO OU COMPROVANTE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

NOME FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONE:	
CPJ/ CCM/ IE:	

2 – LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

--

3- IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL TRATADO

NOME:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL:	

4 - PRODUTOS UTILIZADOS

--

PRODUTO (S) e NÚMERO DE REGISTRO MS	COMPOSIÇÃO QUÍMICA DO PRODUTO OU ASSOCIAÇÃO	CONCENTRAÇÃO DE USO E VEÍCULO	QUANTIDADE APLICADA POR ÁREA

5 - EXECUÇÃO DO SERVIÇO

N.º DA PROPOSTA DE SERVIÇO:	
DATA:	
HORÁRIO INÍCIO:	
HORÁRIO TÉRMINO:	
APLICADORES:	
NOME E ASSINATURA:	

6 - INDICAÇÕES PARA USO MÉDICO

GRUPO QUÍMICO	AÇÃO TÓXICA	ANTÍDOTO E TRATAMENTO

7 - PRAGAS ALVO

--

8 - DATA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME E INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL CORRESPONDENTE	
--	--

9 – ENDEREÇO E TELEFONE DO CENTRO DE INFORMAÇÃO TOXICOLÓGICA MAIS PRÓXIMO

ENDEREÇO	
TELEFONE	

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DE INDICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, apresentará na assinatura do contrato comprovação de que possuirá instalações e equipamentos compatíveis e necessários e indicará pessoal técnico adequado para a execução do objeto da presente licitação, inscrito(s) no Conselho Regional competente, e pertencente ao quadro permanente desta empresa, como responsável(is) Técnico(s), que assumirá(ão) a Responsabilidade Técnica pela execução do objeto da Dispensa Eletrônica n.º ____/2023.

Brasília, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal da Licitante ou Procurado

Nome:

Cédula de Identidade:

C.P.F.:



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA FERREIRA SANTOS, Técnico Federal de Finanças e Controle**, em 11/05/2023, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MELO DE OLIVEIRA, Integrante da Equipe de Planejamento**, em 11/05/2023, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ELEILSON DA CONCEICAO SILVA, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 12/05/2023, às 07:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DAS CHAGAS DE MOURA SILVA, Coordenador de Almoxarifado, Serviços Gerais e Patrimônio**, em 12/05/2023, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE MACHADO VIEIRA, Coordenadora-Geral de Logística, Patrimônio e Engenharia**, em 12/05/2023, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA LEMANCIA SANTOS LOBO, Diretor de Gestão Corporativa**, em 15/05/2023, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2804890 e o código CRC E9617E4F

Referência: Processo nº 00190.108206/2022-19

SEI nº 2804890